



DIÁRIO OFICIAL

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



DECRETO Nº 15.273, DE 12 DE MAIO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos – Alagoas, a Lei Municipal nº 1.743, de 27 de abril de 2026, que institui o Incentivo Financeiro de Atuação em Programas Educacionais Complementares e Extracurriculares, destinado a professores da rede pública municipal de ensino, e disciplina o procedimento de seleção, acompanhamento, pagamento, suspensão e cancelamento do incentivo, aplicável aos programas, projetos, ações e atividades educacionais complementares e extracurriculares desenvolvidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive aqueles vinculados ao Programa Faça Mais Ciência na Escola, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.743, de 27 de abril de 2026, que institui o Incentivo Financeiro de Atuação em Programas Educacionais Complementares e Extracurriculares, destinado a professores da rede pública municipal de ensino de São Miguel dos Campos – Alagoas;

CONSIDERANDO que o referido incentivo tem por finalidade fomentar a participação docente em programas educacionais complementares e extracurriculares, ampliar oportunidades formativas aos estudantes da rede pública municipal, estimular práticas pedagógicas inovadoras, científicas e tecnológicas e assegurar tratamento isonômico entre professores municipais que executem projetos aprovados em programas institucionais e parcerias educacionais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.049, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Mais Ciência na Escola para Expansão de Tecnologias Digitais e Experimentação Científica na Educação Básica;

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



CONSIDERANDO a participação do Município de São Miguel dos Campos – Alagoas em ações vinculadas ao Programa Faça Mais Ciência na Escola, em parceria com o Centro Universitário CESMAC, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e demais instituições parceiras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios objetivos, impessoais e transparentes para seleção de professores beneficiários, acompanhamento das atividades, comprovação da execução, pagamento e eventual suspensão ou cancelamento do incentivo;

CONSIDERANDO, ainda, que, a seleção municipal não tem por finalidade reavaliar o mérito científico, acadêmico ou técnico dos projetos já aprovados no âmbito da chamada pública conduzida pelas instituições competentes, mas apenas verificar a regularidade do vínculo funcional, a efetiva atuação docente, o plano de trabalho, a disponibilidade, a comprovação das atividades e a conformidade com a Lei Municipal nº 1.743/2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de São Miguel dos Campos – Alagoas, a Lei Municipal nº 1.743, de 27 de abril de 2026, que institui o Incentivo Financeiro de Atuação em Programas Educacionais Complementares e Extracurriculares, destinado a professores da rede pública municipal de ensino, disciplinando os critérios gerais aplicáveis à concessão, acompanhamento, pagamento, suspensão, cancelamento e controle do incentivo financeiro previsto na referida Lei, inclusive em relação a programas específicos desenvolvidos em parceria institucional.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata este Decreto constitui vantagem pecuniária transitória, de natureza eventual, condicionada à efetiva atuação do professor em programas, projetos, ações ou atividades educacionais complementares e extracurriculares, científicas, tecnológicas, inovadoras ou correlatas, formalmente reconhecidas ou acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



§ 1º O incentivo não se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou subsídio do servidor, nem gera direito adquirido à sua continuidade após o encerramento da atividade, do projeto, do programa, da designação ou do período de vigência definido no respectivo edital.

§ 2º O pagamento do incentivo fica condicionado:

- I – À existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – À regularidade documental do professor beneficiário;
- III – A comprovação da execução das atividades;
- IV – Ao atesto formal pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – À observância das normas de finanças públicas, controle interno e legislação aplicável.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se programas educacionais complementares e extracurriculares aqueles desenvolvidos em carga horária adicional, no contraturno, ou em atividades complementares, destinados ao da aprendizagem, à iniciação científica, à educação digital, à experimentação tecnológica, à inovação pedagógica, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à ampliação de oportunidades educacionais.

Art. 4º O incentivo regulamentado por este Decreto poderá ser concedido a professores da rede pública municipal de ensino que atuem, direta e comprovadamente, em programas ou projetos educacionais complementares e extracurriculares, inclusive aqueles vinculados ao Programa Faça Mais Ciência na Escola, desenvolvido no âmbito local em consonância com o Programa Federal Mais Ciência na Escola, instituído pelo Decreto Federal nº 12.049/2024, bem como outras iniciativas equivalentes desenvolvidas em cooperação com instituições públicas ou privadas, universidades, centros universitários, institutos, fundações, órgãos federais, estaduais ou entidades congêneres.

Parágrafo único. A referência a programas específicos neste Decreto possui natureza exemplificativa e operacional, não restringindo a aplicação do incentivo às hipóteses expressamente mencionadas.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 5º Para fins de aplicação específica deste Decreto, fica reconhecida como ação educacional complementar e extracurricular, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a participação dos professores municipais em projetos aprovados no Programa Faça Mais Ciência na Escola, desenvolvido em parceria institucional com o Centro Universitário CESMAC, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e demais instituições parceiras.

§ 1º A atuação dos professores municipais no referido programa deverá estar vinculada a projetos, planos de trabalho, ações de orientação, acompanhamento de estudantes, atividades científicas, tecnológicas, de investigação, experimentação, cultura maker, iniciação científica, preparação para feiras, mostras, olimpíadas, apresentações públicas ou outras atividades correlatas.

§ 2º O reconhecimento da ação de que trata este artigo não altera a competência das instituições responsáveis pela chamada pública original, nem autoriza a Secretaria Municipal de Educação a modificar, substituir ou reavaliar o mérito científico dos projetos previamente aprovados.

§ 3º A regulamentação municipal terá natureza administrativa, financeira e de acompanhamento funcional, limitando-se à verificação dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.743/2026, neste Decreto e no edital específico.

§ 4º O Programa Faça Mais Ciência na Escola, desenvolvido em parceria institucional com o Centro Universitário CESMAC, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e demais instituições parceiras, constitui uma das hipóteses de aplicação deste Decreto.

CAPÍTULO III DO QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS, DO VALOR E DA DURAÇÃO

Art. 6º O quantitativo de professores beneficiários será definido no respectivo edital específico, observadas:

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



- I – A disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – A natureza do programa ou projeto;
- III – A necessidade administrativa;
- IV – O interesse público;
- V – A capacidade operacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º No âmbito do Programa Faça Mais Ciência na Escola, o edital específico poderá prever a seleção de até 30 professores beneficiários.

§ 2º Os procedimentos de seleção observarão critérios objetivos, impessoais, transparentes e compatíveis com os princípios da administração pública, nos termos deste Decreto e do edital próprio.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro será de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais por professor beneficiário, observado o limite estabelecido na Lei Municipal nº 1.743/2026.

§ 1º O edital específico poderá fixar valor mensal inferior ao teto previsto no *caput*, considerando a natureza do programa, a carga horária, o período de execução, o número de beneficiários, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

§ 2º O pagamento será realizado mensalmente, mediante comprovação da execução das atividades e atesto da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O incentivo poderá ser pago pelo período definido no edital, respeitada a vigência do programa, projeto ou ação educacional complementar ou extracurricular.

§ 4º Em relação aos projetos aprovados no Programa Faça Mais Ciência na Escola no ano de 2025, o edital poderá prever, de forma excepcional e justificada, limitada aos casos previstos no art. 5º da Lei nº 1.743/2026, sem reconhecimento automático, condicionada à comprovação da execução, disponibilidade orçamentária, regular liquidação da despesa e análise individual, efeitos financeiros correspondentes a meses do exercício de 2025 e/ou de 2026, desde que haja comprovação documental da efetiva execução das atividades, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das normas legais aplicáveis.

§ 5º Os pagamentos retroativos eventualmente autorizados deverão ser precedidos de processo administrativo individualizado, contendo documentação comprobatória da execução das atividades, atesto da autoridade competente, manifestação financeira e observância das normas de controle interno.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



Art. 8º Poderão participar do edital os professores que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Integrar a rede pública municipal de ensino de São Miguel dos Campos – Alagoas, na condição de servidor efetivo, temporário ou outra forma legal de vínculo admitida para o exercício da docência;
- II – Estar em efetivo exercício de suas funções na educação básica municipal ou em programa vinculado à Secretaria Municipal de Educação;
- III – Atuar diretamente com estudantes da rede pública municipal em programa, projeto, ação ou atividade educacional complementar ou extracurricular;
- IV – Possuir vínculo comprovado com projeto, plano de trabalho, proposta pedagógica, atividade ou programa aprovado, reconhecido, acompanhado ou autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – Apresentar plano de trabalho individual ou coletivo, conforme modelo definido no edital;
- VI – Comprovar disponibilidade para execução das atividades, sem prejuízo da jornada regular, das atribuições ordinárias do cargo ou função e do funcionamento da unidade escolar;
- VII – comprometer-se com o cumprimento das metas, cronograma, carga horária, registros, relatórios, frequência, acompanhamento dos estudantes e demais instrumentos de controle definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo disponibilizado no edital.

Art. 9º No caso específico do Programa Faça Mais Ciência na Escola, o professor deverá comprovar sua vinculação a projeto aprovado, atuação como orientador, coorientador, colaborador docente ou responsável por atividades pedagógicas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do projeto junto aos estudantes.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* poderá ser feita por meio de documentos da chamada pública, declaração da unidade escolar, declaração da coordenação do programa, plano de trabalho, relatório de atividades, registros fotográficos, listas de frequência, produtos pedagógicos, certificados, comunicações institucionais ou outros documentos admitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscamos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscamos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



CAPÍTULO V DO EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação publicará edital específico para seleção dos professores beneficiários do incentivo financeiro, observadas as normas da Lei Municipal nº 1.743/2026 e deste Decreto.

§ 1º O edital deverá conter, no mínimo:

- I – Objeto da seleção;
- II – Número de vagas, limitado a até 30 professores beneficiários;
- III – Valor mensal do incentivo;
- IV – Período de vigência do incentivo;
- V – Requisitos de participação;
- VI – Documentos exigidos;
- VII – Modelo de plano de trabalho;
- VIII – Critérios de habilitação e classificação;
- IX – Hipóteses de indeferimento;
- X – Cronograma de inscrição, análise documental, resultado preliminar, recursos, resultado final e convocação;
- XI – Forma de acompanhamento e comprovação das atividades;
- XII – Periodicidade dos relatórios;
- XIII – Condições para pagamento;
- XIV – Hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição;
- XV – Regras de desempate;
- XVI – Disposições sobre transparência, proteção de dados pessoais e responsabilidade do beneficiário.

§ 2º O edital deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, nos canais oficiais da

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



Secretaria Municipal de Educação e, sempre que possível, encaminhado às unidades escolares envolvidas.

§ 3º O prazo de inscrição deverá respeitar período razoável para ampla participação dos interessados, preferencialmente não inferior a 5 dias úteis, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Art. 11. A seleção municipal prevista neste Decreto não reavaliará o mérito científico, acadêmico, metodológico ou técnico dos projetos já aprovados no âmbito de chamadas públicas externas, especialmente aquelas conduzidas pelo CESMAC, MCTI ou instituições parceiras.

§ 1º A análise municipal ficará restrita à verificação:

- I – Do vínculo do professor com a rede pública municipal;
- II – Da efetiva atuação no projeto, programa ou atividade;
- III – Da compatibilidade do plano de trabalho;
- IV – Da disponibilidade de carga horária;
- V – Da comprovação documental das atividades realizadas ou a realizar;
- VI – Da regularidade funcional;
- VII – Da conformidade com a Lei Municipal nº 1.743/2026, com este Decreto e com o edital.

§ 2º É vedado utilizar a seleção municipal para alterar a classificação, o conteúdo, a autoria, a orientação científica ou a aprovação dos projetos realizada por instituição externa competente.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação constituirá, por meio de Portaria, Comissão Especial de Seleção, Validação e Acompanhamento do Incentivo Financeiro de Atuação em Programas Educacionais Complementares e Extracurriculares.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com atuação nas áreas de gestão pedagógica, programas educacionais, ciência e tecnologia, planejamento, avaliação, controle administrativo ou gestão escolar.

§ 2º A Portaria de designação poderá indicar membros titulares e suplentes, bem como definir a presidência e a secretaria dos trabalhos.

§ 3º Não poderá participar da Comissão o servidor que possua interesse direto na seleção, parentesco com candidato até o terceiro grau ou situação que comprometa a imparcialidade da análise.

Art. 13. Compete à Comissão:

- I – Analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- II – Verificar o atendimento aos requisitos legais e editalícios;
- III – Emitir parecer de habilitação ou inabilitação;
- IV – Aplicar os critérios objetivos de classificação, quando houver número de candidatos superior ao número de vagas;
- V – Analisar recursos administrativos;
- VI – Propor a homologação do resultado final;
- VII – Acompanhar a execução dos planos de trabalho;
- VIII – Validar relatórios, registros e documentos comprobatórios;
- IX – Recomendar o pagamento, suspensão, cancelamento ou restituição do incentivo, quando cabível;
- X – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação relatório consolidado sobre a execução do programa.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. Caso o número de candidatos habilitados seja superior ao número de vagas previsto no edital, a classificação observará critérios objetivos vinculados à atuação educacional, à execução das atividades e à necessidade administrativa do programa.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



§ 1º O edital poderá adotar matriz de pontuação com os seguintes critérios:

- I – Comprovação de atuação direta como professor orientador, coorientador ou responsável por atividades com estudantes em projeto aprovado ou reconhecido: até 30 pontos;
- II – Compatibilidade e consistência do plano de trabalho apresentado, sem reavaliação do mérito científico do projeto original: até 20 pontos;
- III – Carga horária semanal destinada às atividades complementares ou extracurriculares, sem prejuízo da jornada regular: até 15 pontos;
- IV – Comprovação de atividades já executadas ou em execução, quando aplicável: até 15 pontos;
- V – Número de estudantes diretamente acompanhados no projeto ou atividade: até 10 pontos;
- VI – Aderência da atuação docente às finalidades da Lei Municipal nº 1.743/2026 e às diretrizes do programa: até 10 pontos.

§ 2º Os critérios de classificação previstos no § 1º não poderão ser utilizados para rediscutir a aprovação científica, técnica ou acadêmica do projeto em chamada pública externa.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE TRABALHO E DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 15. O professor selecionado deverá apresentar plano de trabalho, individual ou vinculado a projeto coletivo, contendo, no mínimo:

- I – Identificação do professor;
- II – Unidade escolar de atuação;
- III – Identificação do projeto, programa ou ação educacional;
- IV – Indicação dos estudantes ou turmas atendidas, quando aplicável;
- V – Descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- VI – Carga horária semanal ou mensal;
- VII – Cronograma de execução;
- VIII – Metas ou produtos esperados;

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



IX – Formas de registro, acompanhamento e comprovação;

X – Assinatura do professor e validação da direção escolar ou da coordenação responsável.

Art. 16. A comprovação mensal das atividades deverá ser realizada mediante apresentação de relatório simplificado, acompanhado, quando couber, de:

I – Lista de frequência dos estudantes;

II – Registros de encontros, oficinas, clubes, experimentos, reuniões ou orientações;

III – Registros fotográficos ou audiovisuais, respeitadas as normas de proteção de imagem e dados pessoais;

IV – Materiais pedagógicos produzidos;

V – Evidências de participação em feiras, mostras, seminários, olimpíadas, apresentações, eventos científicos ou atividades similares;

VI – Declaração da direção escolar;

VII – Declaração da coordenação do programa ou da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – Outros documentos previstos no edital.

§ 1º A ausência de comprovação regular das atividades impedirá o pagamento do incentivo referente ao período não comprovado.

§ 2º A apresentação de documentação falsa, incompleta, contraditória ou incompatível com a execução real das atividades poderá ensejar suspensão, cancelamento do incentivo, restituição de valores e apuração administrativa.

CAPÍTULO IX DO PAGAMENTO

Art. 17. O pagamento do incentivo será autorizado pela Secretaria Municipal de Educação após:

I – Homologação do resultado final do edital;

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscamos.al.gov.br



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



II – Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – Comprovação da efetiva execução das atividades;

IV – Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, em folha de pagamento, ou por outro procedimento administrativo-financeiro admitido pela legislação municipal, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do Controle Interno.

Parágrafo único. Sobre o incentivo incidirão os descontos legais eventualmente aplicáveis, conforme a natureza jurídica definida pela legislação vigente e pelos órgãos competentes da administração municipal.

Art. 19. É vedado o pagamento do incentivo:

I – A quem não exerça atividade diretamente vinculada ao programa, projeto ou ação educacional;

II – Por atividade sem plano de trabalho, designação, seleção ou autorização formal;

III – Sem comprovação de frequência, execução e resultados mínimos exigidos;

IV – Em duplicidade pelo mesmo projeto, período e fundamento;

V – A professor afastado de suas funções, salvo nas hipóteses legalmente equiparadas ao efetivo exercício, quando compatíveis com a natureza da atividade;

VI – A professor em desvio de função em relação às atividades que fundamentam o pagamento;

VII – Em desconformidade com a Lei Municipal nº 1.743/2026, este Decreto ou o edital.

CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO

Art. 20. O pagamento do incentivo poderá ser suspenso quando constatada:

I – Ausência de comprovação mensal das atividades;

II – Descumprimento parcial do plano de trabalho;

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscamos.al.gov.br



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



- III – Afastamento temporário incompatível com a execução das atividades;
- IV – Inconsistência documental;
- V – Necessidade de apuração administrativa;
- VI – Indisponibilidade orçamentária ou financeira devidamente justificada.

Art. 21. O incentivo será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – Encerramento do programa, projeto ou atividade;
- II – Descumprimento injustificado do plano de trabalho;
- III – Abandono das atividades;
- IV – Perda do vínculo com a rede pública municipal de ensino;
- V – Comprovação de declaração falsa ou fraude documental;
- VI – Recebimento indevido;
- VII – Prática de conduta incompatível com os objetivos do programa;
- VIII – Solicitação formal do professor beneficiário;
- IX – Decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, observados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de irregularidade ao beneficiário.

Art. 22. A restituição de valores poderá ser determinada quando comprovado pagamento indevido, má-fé, fraude, duplicidade indevida, inexecução das atividades ou descumprimento das condições que fundamentaram o pagamento.

Parágrafo único. A restituição observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, quando cabível.

CAPÍTULO XI DA FONTE DE CUSTEIO E DO CONTROLE

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, especialmente aquelas indicadas na Lei Municipal nº 1.743/2026, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



legislação vigente.

§ 1º Quando custeado com recursos do Fundeb destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, o pagamento deverá observar a legislação federal pertinente, especialmente quanto:

- I – Ao efetivo exercício;
- II – À compatibilidade da despesa com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III – A vinculação da atividade às finalidades educacionais admitidas pela legislação federal;
- IV – Às normas de regência do Novo Fundeb.

§ 2º Na hipótese de despesas não enquadráveis nas regras do Fundeb, o custeio deverá ocorrer por fonte própria ou outra fonte legalmente adequada, observadas as normas de finanças públicas.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação manterá arquivo físico ou digital contendo todos os documentos relativos à seleção, habilitação, classificação, pagamento, relatórios, atestos, recursos, decisões e prestação de contas do incentivo.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar o procedimento de seleção;
- II – Publicar o edital;
- III – Designar a Comissão Especial;
- IV – Acompanhar a execução dos planos de trabalho;
- V – Manter controle de frequência, relatórios e documentos comprobatórios;
- VI – Atestar a execução das atividades para fins de pagamento;
- VII – Encaminhar informações à Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VIII – Adotar providências em caso de suspensão, cancelamento ou restituição;
- IX – Expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO DECRETO

EDIÇÃO Nº
1285



CAPÍTULO XII DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 26. O resultado preliminar, o resultado final e a relação dos professores beneficiários deverão ser divulgados nos canais oficiais do Município e da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência.

§ 1º A divulgação pública deverá conter apenas os dados necessários à identificação administrativa do resultado, preservando-se dados pessoais sensíveis ou excessivos, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Documentos contendo CPF, dados bancários, endereço residencial, informações pessoais ou dados de estudantes deverão ser mantidos sob guarda da administração, com acesso restrito aos setores competentes.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, portarias, formulários, modelos de plano de trabalho, relatórios, termos de compromisso e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município, o Controle Interno e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 12 de maio de 2026.

George Clemente Vieira
Prefeito

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscamos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscamos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO PORTARIA

EDIÇÃO Nº
1285



PORTARIA Nº 83, DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, define sua composição, competências e articulação com a Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e avaliação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel dos Campos/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e na legislação em vigor

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 que institui o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o monitoramento contínuo, a avaliação periódica e a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática, da participação social e da transparência na execução das políticas educacionais;

CONSIDERANDO que a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação-PME é a instância formalmente responsável pela condução política, técnica e participativa do processo de elaboração, revisão e monitoramento do plano.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME, com a finalidade de coordenar os trabalhos, reunir e organizar as metas municipais, monitorar, avaliar e, quando necessário, revisar o novo Plano Municipal de Educação no âmbito do Município de São Miguel dos Campos/AL.

Art. 2º A Comissão Gestora do PME constitui instância de governança democrática, responsável por articular:

- I – A análise técnica dos dados educacionais;
- II – Pela tomada de decisões políticas no âmbito educacional;
- III – A participação social e o controle público das políticas educacionais.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO PORTARIA

EDIÇÃO Nº
1285



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS**
UMA CIDADE FUTURO

Art. 3º A Comissão Gestora atuará orientada pelos seguintes princípios:

- I. Gestão Democrática;
- II. Participação social qualificada;
- III. Transparência e publicidade;
- IV. Equidade educacional;
- V. Continuidade das políticas públicas;
- VI. Articulação entre os entes federativos.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora do PME:

- I. Planejar e organizar o processo de implementação, monitoramento, avaliação e revisão do PME;
- II. Elaborar plano de trabalho e cronograma de execução;
- III. Coordenar a elaboração e atualização do diagnóstico educacional do município;
- IV. Promover a participação social por meio de consultas públicas, audiências e debates;
- V. Incentivar, convocar e promover a participação social em todas as etapas e processos, de diagnóstico, elaboração, monitoramento e avaliação do PME;
- VI. Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Fórum Municipal de Educação e demais instâncias educacionais;
- VII. Receber sugestões, sistematizar propostas, organizar as metas e contribuições da sociedade;
- VIII. Elaborar e validar documentos técnicos, relatórios e pareceres;
- IX. Encaminhar o documento para apreciação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação e outras instâncias de participação para validação social da proposta;
- X. Acompanhar a tramitação de matérias relacionadas ao Plano Municipal de Educação;
- XI. Sistematizar propostas e elaborar o documento-base para ser levado à aprovação pelo Poder Legislativo;
- XII. Monitorar o cumprimento das metas e estratégias durante e após a aprovação do plano e pela sua vigência;
- XIII. Propor ajustes, revisões e redirecionamentos das políticas educacionais;
- XIV. Garantir a publicidade dos resultados e das ações desenvolvidas;
- XV. Preservar a memória institucional e assegurar a continuidade das ações do PME;
- XVI. Participar da elaboração do projeto de lei de implementação do PME, e acompanhar sua tramitação;
- XVII. Outras atribuições pertinentes ao exercício das funções.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO PORTARIA

EDIÇÃO Nº
1285



Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação: Mary Héli da Correia Verçosa;
- II. Gerencia Especial de Educação: Viviane Marcos Vieira;
- III. Conselho Municipal de Educação: Edneide de Farias;
- IV. Fórum Municipal de Educação: Paula Cristina dos Santos;
- V. Câmara Municipal de Vereadores (Poder Legislativo): Giselda Rodrigues Cavalcante;
- VI. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb: Vandekson Oliveira;
- VII. Instituto Federal de Alagoas: Mônica França;
- VIII. Representação das Secretarias Municipais: Lucilene da Silva;
- IX. Equipe Técnica do PME.

Art. 6º Fica designada a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, responsável pelo suporte técnico às ações da Comissão Gestora, composta pelos seguintes membros:

I – Setor Pedagógico

- a) Karla Fernanda de Lima Cavalcante Pereira;
- b) Rita de Cássia Paiva de Siqueira;
- c) Irineide Ferreira dos Santos Silva;
- d) Maria Graciela Mendonça de Melo;
- e) Bruna Regina da Silva Lima.

II – Planejamento e Tecnologia da Informação

- a) Elvio Jean Lima de Andrade.

III – Formação

- a) Jouse da Silva Leite Damasceno.

IV – Gestão de Ensino

- a) Tatiana Correia dos Santos.

V – Recursos Humanos

- a) Jusseram Batista Oliveira;
- b) Marinalva Leandro.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO PORTARIA

EDIÇÃO Nº
1285



VI – Inspeção

- a) Gleber Glaucio Nascimento Santos da Silva;
- b) Rosilene dos Santos Souza.

VII – Planejamento Estratégico

- a) Erion José Duarte da Silva;
- b) Jussara Vieira Dantas de Sá.

VIII – Financeiro

- a) Anderson Wesley de Almeida Souza.

IX- Censo/ Matrícula

- a) Silvana Quitéria dos Santos.

X- Avaliação

- a) Eliane Cristina Rodrigues dos Santos.

XI – Elo / Articulação PME

- a) Mary Héliida Correia Verçosa.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:

- I – Coletar, organizar e analisar dados educacionais;
- II – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação;
- III – Subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora;
- IV – Produzir documentos técnicos e indicadores;
- V – Apoiar a sistematização das contribuições sociais;
- VI – Contribuir para a tomada de decisão da gestão educacional.

Art. 8º A Comissão Gestora poderá instituir Grupos de Trabalho (GTs) e contar com uma Comissão de Apoio, com a finalidade de assessoramento técnico-metodológico, a ser nomeada e regulamentada em portaria específica.

Art. 9º A coordenação geral das ações do PME ficará sob responsabilidade do(a):

- a) Secretário Municipal de Educação: Álvaro Leiva dos Santos;
- b) Secretária Adjunta Municipal de Educação: Cristiane de Castro Laranjeira Rocha.

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>



PODER EXECUTIVO PORTARIA

EDIÇÃO Nº
1285



Art. 10 As reuniões da Comissão Gestora ocorrerão periodicamente, devendo ser registradas em atas por membro designado como secretário *ad hoc*, e amplamente divulgadas, garantindo transparência e publicidade.

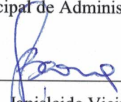
Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos – AL, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE CLEMENTE VIEIRA
Data: 13/05/2026 10:58:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

George Clemente Vieira
Prefeito

Publicada no Mural de Publicações e Registrada na
Secretaria Municipal de Administração.


Janisleide Vieira Barros
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Av. Diney Torres, S/N, Bairro Geraldo Sampaio
São Miguel dos Campos, Alagoas, 57240-300
CNPJ 12.264.222/0001-09

www.saomigueldoscampos.al.gov.br

GESTOR: GEORGE CLEMENTE VIEIRA
EDITOR: JANISLEIDE VIEIRA BARROS

Diário Oficial do Município
ACESSE
<http://saomigueldoscampos.al.gov.br>